

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 30

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 11 de fevereiro de 2017

MIPPE integra comitê para fiscalizar assistência a crianças com doenças raras

Iniciativa visa propor e acompanhar ações direcionadas às famílias de crianças e adolescentes afetados pelas enfermidades

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) será uma das instituições integrantes do Comitê Gestor Interinstitucional para desenvolver políticas públicas voltadas ao acompanhamento de famílias com crianças com doenças e síndromes raras. A assinatura do compromisso ocorreu no Palácio do Campo das Princesas, nesta sexta-feira (10), e contou com a presença e o apoio de autoridades do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), do Governo do Estado, da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe) e de órgãos da sociedade civil organizada. Os integrantes do convênio realizarão reuniões periódicas proposi-

tivas e de monitoramento das ações direcionadas a essas famílias, com o objetivo de discutir as dificuldades e desenvolver políticas públicas para resolvê-las.

Participarão do Comitê Gestor representantes da Secretaria de Saúde, da Secretaria Estadual da Mulher, do Cremepe, da Alepe, dos Centros Operacionais de Apoio às Promotorias de Saúde e Infância e Juventude do MPPE (Caops Saúde e Infância e Juventude), da Defensoria Pública do Estado, da Aliança de Mães e Famílias Raras, e da Associação dos Familiares e Amigos dos Portadores de Doenças Neuromusculares.

A subprocuradora-geral de Assuntos Institucionais do MPPE, procuradora de Justiça Lúcia de Assis, re-

presentou o procurador-geral de Justiça no evento e reforçou que o MPPE será sempre parceiro de iniciativas voltadas para o interesse das crianças e adolescentes. “Devemos dar as mãos a todas as entidades para encontrarmos as soluções para problemas sérios. Fazer parte desse Comitê Gestor é não só uma obrigação, é um compromisso que o Ministério Público aceita com um grande prazer”, comentou.

O coordenador do Caop Saúde, promotor de Justiça Édipo Soares, garantiu que o MPPE dará toda a atenção necessária para que a parceria seja exitosa. “Essa união de forças gerará ideias e experiências concretas para tratar de um tema delicado e importante como o de crianças com doenças e síndromes

raras. Faremos todo o possível para contribuir e somar”, pontuou ele. Além de Lúcia de Assis e Édipo Soares, também assinou o termo de compromisso o coordenador do Caop Infância e Juventude, promotor de Justiça Guilherme Lapenda. Cada órgão ou instituição vai atender a demanda em sua área de atuação. Ao MPPE, compete apurar eventuais irregularidades decorrentes do descumprimento do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, em especial as crianças com síndromes e doenças raras, promovendo medidas administrativas e judiciais cabíveis para o efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à população infantojuvenil. O MPPE também fornecerá aos gestores pú-

blicos as informações necessárias ao efetivo cumprimento de suas obrigações legais e constitucionais com as crianças com síndromes e doenças raras.

“As famílias que passam por essa realidade não poderiam viver a mercê de atitudes de caridade, que apesar de louváveis, são pontuais, e não configuram o exercício de direitos. É necessária a implantação de políticas públicas permanentes, eficientes e articuladas para dar conta de uma situação nova e complexa”, avaliou o desembargador Luiz Carlos Figueirêdo, do TJPE.

O governador Paulo Câmara lembrou que o esforço do Estado tem sido grande nesse sentido, especialmente depois do grande número de casos de microcefalia ocorridos em

Pernambuco, derivados do zika vírus. “Se nos concentrarmos nos problemas, com seriedade e união, daremos oportunidades para que essas crianças cresçam com mais conforto, saúde e possibilidades de se tomarem adultos produtivos e com maior qualidade de vida”, concluiu o governador.

A proposta do Comitê Gestor partiu do TJPE, após a divulgação de dezenas de casos de microcefalia em bebês nascidos a partir de maio de 2015 e sua relação com o zika vírus, transmitido pelo mosquito *Aedes aegypti*. Segundo dados da SES, até o final de 2016 foram notificados 2.233 casos, sendo 407 confirmados, 96 vieram a óbito, 1.525 descartados e 205 permaneciam sendo investigados.

CONCURSO PÚBLICO DE OROBÓ

MP obtém liminar suspendendo provas neste domingo (12)

A pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), o Juízo da Comarca de Orobó determina a suspensão do concurso público para o preenchimento de cargos efetivos no referido município, de que trata o Edital nº001/2016, e a realização da prova do certame marcada para o próximo domingo (12).

De acordo com promotor de Justiça Mário Gomes de Barros, ante a ilegalidade das contratações temporárias verificadas e da urgência para a realização de concurso público para ocupação de cargos no município de Orobó (Agreste Setentrional), inclusive tendo decisões do Tribunal

de Contas do Estado para o devido preenchimento de cargos por meio de concurso público (com prazos não atendidos pelo município), foi ajuizada ação civil pública para que o município se abstenha de renovar ou contratar novos temporários para atender as demandas de caráter permanente, bem como para que realize concurso público.

No entanto, ao analisar o Edital nº001/2016, o MPPE constatou que o documento legal que disciplina o certame não contempla todos os cargos de natureza permanente hoje ocupados por contratos temporários. Além disso, o MPPE recebeu denún-

cia sobre a empresa contratada pelo município para realizar o certame, ACAPLAM (Consultoria e Assessoria Técnica a Estados e Municípios), por envolvimento na realização de concursos públicos fraudulentos em vários municípios de diferentes estados, entre eles: Tenente Ananias (Rio Grande do Norte), Macaparana, Arcoverde, Paudalho, Calumbi, (Pernambuco) e Princesa Isabel (Paraíba). A empresa também foi alvo de investigação da Operação QI, deflagrada pelo Ministério Público da Paraíba. As fraudes consistiam, no mais das vezes, em realizar concursos com *cartas mar-*

casas. Por isso, o MPPE requereu a suspensão da realização do concurso público e da prova marcada já para o próximo domingo.

Para o juiz de Direito Hailton Gonçalves da Silva, a decisão de cunho preventivo, dada nessa quinta-feira (9), objetiva evitar um desgaste para os candidatos com futuras nulidades, bem como evitar prejuízos para a Administração Pública e candidatos de boa fé, com eventual ação para anulação da contratação da empresa para a realização do concurso e responsabilização por parte do MPPE.

CÂMARA DE ARCOVERDE

Ex-presidente da casa é denunciado por desvios

O Juízo Criminal de Arcoverde recebeu denúncia ofertada pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) em desfavor do ex-presidente da Câmara de Vereadores do município, Miguel Leite de Siqueira, e do ex-tesoureiro da Casa, Ricardo Barbosa de Menezes, por apropriação e desvio de dinheiro público da referida Casa Legislativa, no período de abril de 2014 a março de 2015.

Segundo o Promotor de Justiça Hugo Eugênio Ferreira Gouveia, no período indicado, o ex-tesoureiro inseria diárias indevidas, bem como modificava seu próprio salário e de outros funcionários em folha de pagamento. As operações financeiras eram realizadas pelo presidente da Câmara de Vereadores, resultando na apropriação e desvio

de dinheiro público que causou prejuízo de R\$ 336.665,11.

Constatou-se que o ex-tesoureiro foi nomeado para o referido cargo sem qualquer qualificação contábil-financeira e experiência profissional, mantendo certo grau de amizade com o ex-presidente, por serem vizinhos. Destaca, ainda, que durante certo tempo, o então Presidente da Câmara de Vereadores repassou ao ex-tesoureiro sua senha pessoal, transmitindo ao ex-tesoureiro a capacidade de realizar todas as movimentações financeiras da Casa Legislativa, dando causa ao desvio e apropriação do dinheiro público.

O Ministério Público também requisitou medidas no intuito de garantir o ressarcimento ao erário em face dos prejuízos causados.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros****PORTARIA POR-PGJ N.º 352/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para realizar sustentação oral nos autos do PCA 230/2015-90, em representação ao MPPE, na 3ª Sessão Ordinária do CNMP, a ser realizada no dia 14/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 353/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a designação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, de Juiz Auxiliar para a Comarca de São Caetano;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, formalizada por meio do Ofício nº 12/2017 - 6ª CIRC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria até 28/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 354/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Ato nº 110/2017-SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, publicado no Diário Oficial da Justiça em 07 de fevereiro do corrente, por meio do qual foi instaurado regime especial de **Mutirão Judicial** na Vara Única da Comarca de Floresta;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Floresta, formalizada por meio do Ofício n.º 47/2017/EPA/PJ Floresta/PE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar o item I da Portaria PGJ nº 333/2017, publicada no DOE de 09/02/2017, a partir de 09/02/2017.

II - Designar o Bel. **RODRIGO ALTABELLO ÂNGELO ABATAYGUARA**, Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, com atuação nos

processos do Mutirão Judicial, no período de 09/02/2017 até 28/02/2017.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 355/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Ato nº 110/2017-SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, publicado no Diário Oficial da Justiça em 07 de fevereiro do corrente, por meio do qual foi instaurado regime especial de **Mutirão Judicial** na Vara Única da Comarca de Floresta;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Floresta, formalizada por meio do Ofício n.º 47/2017/EPA/PJ Floresta/PE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar o item I da Portaria PGJ nº 334/2017, publicada no DOE de 09/02/2017, a partir de 09/02/2017.

II - Designar o Bel. **JOSÉ DA COSTA SOARES**, Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, com atuação nos processos do Mutirão Judicial, no período de 09/02/2017 a 28/02/2017.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 356/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI**, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para comparecer à audiência designada e atuar no seguinte feito: Processo nº 586-91.2017.8.17.0810, a ser realizada no dia 13/02/2017, às 10h, na Central de Depoimento Acolhedor, sito na rua Fernandes Vieira, 405.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 357/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 12ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 265/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração através do Ofício Nº 028/2017 oriunda da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 265/2017, de 01/02/2017, publicada no DOE de 02/02/2017, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.02.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
24.02.2017	Sexta-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

Leia-se:**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.02.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Elsion Ribeiro
24.02.2017	Sexta-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 358/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de prontidão das audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 278/2017;

CONSIDERANDO o email, oriundo da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 278/2017, de 02/02/2017, publicada no DOE de 03/02/2017, para:



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS
Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 – SERRA TALHADA
Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.02.2017	Segunda-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
14.02.2017	Terça-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 – SERRA TALHADA
Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.02.2017	Segunda-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
14.02.2017	Terça-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 359/2017**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 11ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 265/2017;**CONSIDERANDO** o Ofício nº 010/2017–11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 265/2017, de 01/02/2017, publicada no DOE de 02/02/2017, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.02.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer
12.02.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
25.02.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	Promotoria de Justiça de Cumaru
26.02.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de Feira Nova
27.02.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de João Alfredo
28.02.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.02.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer
12.02.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
25.02.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	Promotoria de Justiça de Cumaru
26.02.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	Promotoria de Justiça de Feira Nova
27.02.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de João Alfredo
28.02.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 360/2017**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 018/2017;**RESOLVE:****PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 18/12/2016.**QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Fabiana Romão de Carvalho	189.563-0	Analista Ministerial – Área Psicologia	19/12/2013	B	<i>Pós Graduação Lato Sensu em Psicologia da Família: Aspectos Psicossociais e Clínicos – Processo nº 79778/2016.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA-POR- PGJ- Nº 361/2017**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais,**Considerando** o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;**Considerando** que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, através da Comunicação Interna nº 004/2017, processo nº 2857-4/2017;**Considerando** que os servidores cumpriram o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;**RESOLVE:****CONFIRMAR** no serviço público os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela a seguir:

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
189579-6	Adriana Reis Marques Silva	09/01/2014	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	08/01/2017
189589-3	Carlos Eduardo Ramos Leça	30/01/2014	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRAÇÃO	29/01/2017
189591-5	Eryne Ávila dos Anjos Luna	30/01/2014	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	29/01/2017
189592-3	Hugo Astrinho da Rocha Branco	30/01/2014	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	29/01/2017
189593-1	Jamile Pimentel de Carvalho Mello	30/01/2014	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	29/01/2017
189574-5	Múcio Tavares dos Santos Filho	02/01/2014	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRAÇÃO	01/01/2017

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 285/ 2017**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:****I - FAZER RETORNAR** a servidora **MARIA DE SOUZA RAMOS**, Agente Administrativo, matrícula nº **189.827-2**, à Câmara Municipal de Paulista;**II** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 03 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Republado por haver saído com incorreção)**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 81667/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 08/02/2017
Nome do Requerente: SILVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 03/02/2017, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81701/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2017
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81681/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2017
Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81682/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2017
Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 81680/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2017
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81692/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2017
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 81696/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2017
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81674/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2017
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81653/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2017
Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81656/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/02/2017
Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 81650/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/02/2017
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81844/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2017
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81827/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2017
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências, no que for possível.

Número protocolo: 81828/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2017
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81748/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 10/02/2017
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 11 (onze) dias de férias, a partir de 13/12/2017, referentes ao 1º período de 2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81796/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 10/02/2017
Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 81707/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 10/02/2017
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81566/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2017
Nome do Requerente: DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 22 (vinte e dois) dias de licença prêmio, a partir de 01/06/2017, referentes ao 1º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81735/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2017
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTÀ CAMARGO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81734/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 10/02/2017
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 81732/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 10/02/2017
Nome do Requerente: CARLAN CARLO DA SILVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 81731/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 10/02/2017
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 81705/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2017
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Dia: **09/02/2017**

Expediente n.º: 002/17
 Processo n.º: 0000783-0/2017
 Requerente: **WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 389,26, ao Bel. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para participar, na condição de integrante, da Comissão Avaliadora do Sistema de Cotas Étnico-Raciais do Programa de Estágio Universitário de Direito – ESMP/PE em Serra Talhada-PE no período de 03.01 a 04.01.2017, com saída no dia 03 e retorno no dia 04.01.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de fevereiro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia **09/02/2017**

Expediente n.º: 86719/16
 Processo n.º: 0025890-6/2016
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP - Saúde para informar.*

Expediente n.º: 98389/16
 Processo n.º: 0027405-0/2016
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 246/16
 Processo n.º: 0028710-0/2016
 Requerente: **CEDCA-PE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima para distribuição com cópia ao CAOP Infância.*

Expediente n.º: 5843/16
 Processo n.º: 0031147-7/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital.*

Expediente n.º: 5911/16
 Processo n.º: 0031278-3/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0031724-8/2016
 Requerente: **INTERESSADO ANÔNIMO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0032098-4/2016
 Requerente: **ESTÊNIO SANTOS FERREIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania para análise e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0032625-0/2016
 Requerente: **VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARCOVERDE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 218/16
 Processo n.º: 0032802-6/2016
 Requerente: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor com cópia ao GT Racismo.*

Expediente n.º: 362/16
 Processo n.º: 0032895-0/2016
 Requerente: **CNMP**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMTI.*

Expediente n.º: 076/16
 Processo n.º: 0033042-3/2016
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 126881/16
 Processo n.º: 0034617-3/2016
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 021/16
 Processo n.º: 0035099-8/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Lagoa Grande em atenção aos Expedientes SIIG nº 0003801-3/2016 e 0017501-5/2016, anteriormente encaminhado.*

Expediente n.º: 013/16
 Processo n.º: 0035248-4/2016
 Requerente: **ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS DE ERRO MÉDICO DOESTADO DE PE**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa da Saúde para providências necessárias.*

Expediente n.º: 187/16
 Processo n.º: 0036367-7/2016
 Requerente: **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 7286/16
 Processo n.º: 0037622-2/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0037643-5/2016
 Requerente: **CALUX COMERCIAL EIRELI**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0037647-0/2016
 Requerente: **G8 ARMARINHOS LTDA-EPP**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 186/16
 Processo n.º: 0036375-6/2016
 Requerente: **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 188/16
 Processo n.º: 0036366-6/2016
 Requerente: **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 798/2016
 Processo n.º: 0036343-1/2016
 Requerente: **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao CAOP da Infância e Juventude.*

Expediente n.º: S/N/2016
 Processo n.º: 0037883-2/2016
 Requerente: **DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU DA CAPITAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminha-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Consumidor..*

Expediente n.º: 24674/2016
 Processo n.º: 0037884-3/2016
 Requerente: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de fevereiro de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

RELATÓRIOS - SUBADM

A Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, e pelo artigo 1º, inciso I da Portaria POR-PGJ nº 189/2017, ambas publicadas no DOE em 20.01.2017, TORNA PÚBLICO o diagnóstico das Assessorias Técnicas em Matéria Administrativo-Constitucional e em Matéria Administrativo-Disciplinar realizado no dia 16.01.2016:

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

1.Procedimentos Disciplinares:

CLASSE	PAD	PIC	NOTICIA DE FATO	PROC. INVESTIG.	TOTAL
QUANTIDADE	01	03	06	01	11

2. Conselho Nacional do Ministério Público

CLASSE	PP	RIEP	PIC	PEDIDO DE PROV	PROPOSIÇÃO	PCA	PAD	REVISÃO DE PAD	RECL DISCIP	AVOCAÇÃO	TOTAL
QUANTIDADE	02	01	01	03	03	05	01	02	09	01	28

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL

SALDO EM 31.12.2016	ENTRADAS ATÉ 13.01.2017	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL	FINALIZADOS	SALDO EM 13.01.2017
525	20	5	550	25	525

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, publicada no DOE em 20.01.2017,

CONSIDERANDO o elevado acervo de procedimentos encontrado na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional em 16.01.2017,

DETERMINA a redistribuição dos feitos e RECOMENDA aos seus Assessores que realizem esforço concentrado no sentido de atualizar o referido acervo.

Recife, 09 de fevereiro de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
 Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: **07/02/2017:**

Auto nº 2016/2510941
 SIIG nº: 0026281-1/2015
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Origem: Comunicação interna nº 304/2016
 Interessado: Gerente Ministerial de Segurança Institucional, Claudemir P. Câmara
 Assunto: Encaminha minuta de acordo de mútua cooperação

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino a remessa destes autos, em razão do que dispõe o 75, inc. X, da Resolução RES-PGJ Nº 002/2014, à Secretaria Geral do Ministério Público, por guia de tramitação, visando promover a análise do conteúdo do pedido constante deste procedimento administrativo, vez que lhe cabe prestar assessoramento ao Procurador-Geral de Justiça na análise de convênios e contratos. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2015/2059632
 SIIG nº: 0031793-5/2015
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Origem: Ofício GP 310/2015
 Interessado: Altino Pedrozo dos Santos, Presidente do TRT 9ª Região
 Assunto: Encaminha minuta de acordo de cooperação técnica na área de governança e gestão de TIC

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino a remessa destes autos, em razão do que dispõe o 75, inc. X, da Resolução RES-PGJ Nº 002/2014, à Secretaria Geral do Ministério Público, por guia de tramitação, visando promover a análise do conteúdo do pedido constante deste procedimento administrativo, vez que lhe cabe prestar assessoramento ao Procurador-Geral de Justiça na análise de convênios e contratos. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2012/739173
 SIIG nº 18200-2/2012
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Origem: Ofício nº 037/2012
 Interessado: Dalva Cabral de Oliveira Neta, Promotora de Justiça
 Assunto: Requer pagamento de diárias

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, a fim de que os presentes autos sejam remetidos à Chefia de Gabinete, visando análise do pedido, a teor do que dispõe o art. 2º da Resolução PGJ Nº 007, de 02 de agosto de 2016 – MPPE. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Encaminhe-se à Chefia de Gabinete, via guia de tramitação

Auto nº 2016/2521465
 SIIG nº 0036186-6/2016
 Origem: Ofício nº 750/2016 – 20ª PJHU
 Interessada: Jequeline Guilherme Aymar Elihimas, Promotora de Justiça
 Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, declaro ser da 29ª Promotor de Justiça de cidadania da capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, a atribuição para apurar as condições de estrutura física das creches municipais Ame as Crianças, Cajueiro, Tia Emilia, Waldemar de Souza Cabral, Zacarias do Rego Maciel, Monte das Oliveiras, São João, Deus é Amor, Criança Feliz, Flor da Comunidade, Unidos Venceremos, contida nos autos de notícia de fato nº 7411525 (Auto Arquimedes nº 2016/2463263). Encaminhe-se à 20ª Promotor de Justiça de cidadania da capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, remetam-se os autos à 29ª Promotor de Justiça de cidadania da capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática. Publique-se.

Auto nº 2016/2521298
 SIIG nº 0036228-0/2016
 Origem: Ofício nº 1048/2016 – 35ª PJHU
 Interessada: Bettina Estanislau Guedes, Promotora de Justiça
 Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, declaro ser da 29ª Promotor de Justiça de cidadania da capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, a atribuição para apurar as condições de estrutura física da creche municipal Flor do Bairro de Guabiraba, contida nos autos de notícia de fato nº 6944063 (Auto Arquimedes nº 2016/2340898). Encaminhe-se à 20ª Promotor de Justiça de cidadania da capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, remetam-se os autos originários, ora em apenso, à 29ª Promotor de Justiça de cidadania da capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, com cópia desta decisão e a manifestação que a fundamenta. Arquive-se o presente procedimento de conflito de atribuição, dando-se baixa nos arquivos, inclusive de informática. Publique-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Sérgio Gadelha Souto, exarou o seguinte despacho:

Dia: 09/02/2017:

Auto nº 2014/1547570
 SIIG s/nº 00020593-1/2014
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Interessado: Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Infância e Juventude
 Assunto: Proposta de criação da função de Coordenação Administrativa da sede da Infância

Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do procedimento, por perda do objeto, em razão da criação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Defesa de Cidadania da Capital – Infância e Juventude, através da RES-PGJ nº 004/2014 Publique-se. Após, arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 09 de fevereiro de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 09/02/2017

Expediente: CI 005/2017
 Processo nº:3273-6/2017
 Requerente: Paulo César de Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À Gerência Executiva de Compras

Expediente: CI 025/2017
 Processo nº: 0003415-4/2017
 Requerente: Divisão Ministerial de Estágio
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À CMGP, seguem termos de compromissos de estágio assinados.

Expediente: CI 003/17
 Processo nº:0003165-6/2017
 Requerente: Comissão de Avaliação de Documentos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para consideração.

Expediente: Of 10/17
 Processo nº:1884-3/2017
 Requerente: Dra. Marinalva Severina de Almeida
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À CMGP para conhecimento e providências necessárias.

Expediente: CI 019/17
 Processo nº: 0003338-8/2017
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se à CMFC para cumpridas as formalidades legais, efetuar a realização da despesa.

Expediente: E-mail/2017
 Processo nº: 2576-2/2017
 Requerente: Ouvidoria
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DMTR para pronunciamento.

Expediente: CI 009/17
 Processo nº: 2380-4/2017
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 019/17
 Processo nº:3180-3/2017
 Requerente: DMMC
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Of. 005/17
 Processo nº:26676-1/2016
 Requerente: À CPPAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: e o conteúdo no ofício nº 005/2017-CPPAD, bem como o teor da documentação que o instituiu, determino que se proceda a instauração de sindicância para apurar eventual responsabilidade do(a) servidor(a).... observando-se os tramites da Lei.

Expediente: Of 0387/2017
 Processo nº: 2509-7/2017
 Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: Ci 007/17
 Processo nº: 1012-4/2017
 Requerente: Dr. Guilherme Girão Barreto da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAT Para atendimento da b=nota de auditoria nº 05/2017.

Expediente: Of 106/15
 Processo nº: 0031550-5=2015
 Requerente: Maira Batista
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, considerando a necessidade relatada pelo Exmo. Sr. Dr. Luciano Bezerra da Silva, Promotor de Justiça da PJ de Bonito, entendo ser de extrema necessidade a lotação do servidor, de maneira a não ocorrer prejuízos às atividades daquela Promotoria.

Expediente: CI 002/2017
 Processo nº: 3170-2/2017
 Requerente: CAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: I - Acolho o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar pelo arquivamento do presente procedimento, uma vez que não há elementos para o indiciamento do(a) servidor(a)..... por qualquer violação de deveres funcionais.
 II – À CMGP para anotação em ficha funcional.
 III – Após, devolva-se a CPPAD para arquivamento.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Registre-se.

Expediente: 12/17
 Processo 1744-7/17
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Concessão auxílio transporte
 Despacho: À CMGP. Acolho o pronunciamento da AJM e encaminhamento para as providências necessárias.

Expediente: 12317
 Processo 1751-5/17
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Concessão auxílio transporte
 Despacho: À CMGP. Acolho o pronunciamento da AJM e encaminhamento para as providências necessárias.

Despacho: Expediente: E-mail/2017
 Processo 2174-5/17
 Requerente: George Luiz Soares de Melo
 Assunto: Comunicação
 À CMGP. Para verificar se o servidor regularizou a situação, caso positivo, arquive-se.

Expediente: Of. 079/2015
 Processo 23382-9/2015
 Requerente: Dra. Aurea Rosane Vieira
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: I - Acolho o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar pelo arquivamento do presente procedimento, uma vez que não há elementos para o indiciamento do(a) servidor(a), por qualquer violação de deveres funcionais.
 II – À CMGP para anotação em ficha funcional.
 III – Após, devolva-se a CPPAD para arquivamento.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Registre-se.

Despacho: Correspondência 001/2016
 Processo 0036685-1/2016
 Requerente: LISERVE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA
 Assunto: Comunicação
 À CMGP. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Recife, 10 de Fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 10/02/2017

Expediente: Ofício nº 051/2017
 Processo nº. 0003635-8/2017
 Requerente: Dr. Fernando Portela Rodrigues
 Assunto: solicitação
 Despacho: À AMSI para a adoção de providências

Expediente: CI nº 393/2016
 Processo nº. 0033101-8/2016
 Requerente: Dennys Roberto Soares de Lima
 Assunto: solicitação
 Despacho: Para arquivamento

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 09 de fevereiro de 2017

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 024/2017
Nº AUTO 2016/2379699
Nº DOC 7114562

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16133-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria Reis Gomes de Melo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, encaminhem-se os autos à Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça.

Recife, 07 de Fevereiro de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua presentante infra assinado, titular de Joaquim Nabuco/PE, Exma. Sra. Promotora de Justiça Manuela de Oliveira Gonçalves, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas “a” e “b” I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;
CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;
CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;
CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;
CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;
CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;
CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento signifi cativo de cargos comissionados e/ou funções de confi ança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefe a, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;
CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;
CONSIDERANDO conteúdo da SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO STF que dispõe: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afi nidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confi ança, ou, ainda, de função gratifi cada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal” - na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;
CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficiência *erga omnes*, reveste-se de efeito vinculante;
CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela; CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, fi nalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais.

Resolve RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO

DE JOAQUIM NABUCO que adote, nas suas respectivas pastas, as medidas abaixo relacionadas no âmbito de suas atribuições, dando ciência e determinando aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confi ança na Administração Municipal Direta e Indireta o cumprimento do seguinte:

- a)Eletue, no prazo de 90 (noventa) dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confi ança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afi ns até o terceiro grau de V. Exa. Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefe a, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;
- b) Se abstenha de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afi ns até o terceiro grau de V. Exa. Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefe a, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;
- c) Se abstenha de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afi m até o terceiro grau de V. Exa. Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefe a, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;
- d)Se abstenha de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afi ns até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefe a, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;
- e) Proceda as rescisões de todos os contratos por tempo determinado, fi rmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afi ns até o terceiro grau do Prefeito, do Viceprefeito, dos Secretários Municipais e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefe a, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;
- f) Se abstenha de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confi ança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por “nepotismo cruzado”;
- g) Remeta à Promotoria de Justiça, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do termo fi nal estabelecido na letra “a”, **cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;**
- h)Passe a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confi ança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afi m até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefe, direção e assessoramento, no âmbito desses Poderes.** Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, via e-mail, ao Procurador Geral de Justiça; ao Corregedor Geral do Ministério Público, ao Secretário Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público; Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Joaquim Nabuco, 30 de janeiro de 2017

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça de Joaquim Nabuco

RECOMENDAÇÃO 002/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela Promotora de Justiça Titular de Joaquim Nabuco/PE que subscreve ao final, nos termos do arts. 127 “caput”,129, incisos III e IX da Constituição Federal de 1988; art.7º, inciso I da Lei Complementar n. 75/93; art. 129 e 130, inciso III da Constituição Federal, art. 25, incisos IV, alínea “a” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93),

art. 5º da Lei Orgânica Estadual do Ministério de Pernambuco (Lei Complementar n. 12/94); art.8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 resolve: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, nos termos do art. 25, IV, alínea a, da Lei 8.625/93.

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta, como os entes da Federação, devem respeito aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, incluindo o princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade, que aqui nos interessa, e que é dever da atuação da administração pública em publicar seus atos no interesse da coletividade, de toda a sociedade, e não em favor de ou contra alguém específico, ou seja, a administração pública deve agir sempre de forma impessoal, para buscar a atingir a todo o povo;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa, em seu art. 11 (lei 8429/92), prevê que o desrespeito aos princípios constitucionais, dentre os quais o princípio da impessoalidade, constitui ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), sendo lhe dado legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

RESOLVE RECOMENDAR AO SENHOR PREFEITO DE JOAQUIM NABUCO/PE E AOS SEUS SECRETÁRIOS DE GOVERNO:
a) que se abstenham de realizar transferências de servidores públicos de forma imotivada, em flagrante violação ao princípio constitucional da impessoalidade;

A presente recomendação tem por finalidade delimitar o dolo, para fins de confi guração do ato de improbidade administrativa por violação do princípio da impessoalidade, de forma que a persistência de situação vedada constituirá robusto substrato para o ajuizamento de ação civil pública, uma vez que fi que demonstrado que a transferência de servidor público ocorreu de forma imotivada, violando-se, assim, o princípio constitucional da impessoalidade.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação para os órgãos seguintes:

- a) Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para adoção de providências;
b) Exmo Srs. Secretários da Prefeitura de Joaquim Nabuco/PE;
c) Exmos Srs. Procurador Geral do MPPE; Corregedor Geral do MPPE; Preclaro Conselho Superior do MPPE e Secretário Geral do MPPE, para fi ns de conhecimento e publicação;
d) Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco/PE para conhecimento e divulgação dessa recomendação aos seus pares;

Cumpra-se
Publique-se
Joaquim Nabuco, 02/02/2017

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Flores

RECOMENDAÇÃO nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça, na DEFESA E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; arts. 5º, incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art. 27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do NEPOTISMO, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de NEPOTISMO resulta em um aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO conteúdo da SÚMULA VINCULANTE Nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal” - na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de NEPOTISMO em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia erga omnes, reveste-se de efeito vinculante;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e a normas infraconstitucionais;

Resolve:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, ao Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Fundo Previdenciário de FLORES – FUNPREF que adotem as medidas abaixo relacionadas no âmbito de suas respectivas atribuições, dando ciência e determinando aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na Administração Municipal Direta e Indireta o cumprimento do seguinte:

Abstenham-se de nomear como ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afi ns até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Flores – FUNPREF e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes, promovendo, de imediato, as exonerações de quem for encontrado nessa situação;

Abstenham-se de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afi ns até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Flores – FUNPREF e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes, rescindindo os contratos que se encontrem em tal situação;

Abstenham de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afi m até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Flores – FUNPREF e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Abstenham-se de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afi ns até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Flores – FUNPREF e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes, procedendo a rescisão de todos os contratos por tempo determinado que estejam nessa situação.

Abstenham de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição da prática do NEPOTISMO, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações e contratações, comumente conhecido por “NEPOTISMO CRUZADO”;

Remetam à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima, ou INFORMEM EXPRESSAMENTE A INEXISTÊNCIA DELAS;

Passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Flores – FUNPREF e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Procurador Geral de Justiça; à Corregedoria Geral do Ministério Público; ao Secretário Geral do Ministério Público; ao Prefeito Municipal; ao Presidente da Câmara de Vereadores; e à Presidência do FUNPREF;

Registre-se no Arquimedes.

Flores, 09 de fevereiro de 2017.

DIOGO GOMES VITAL
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 002/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça, na DEFESA E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; arts. 5º, incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art. 27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do NEPOTISMO, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de NEPOTISMO resulta em um aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO conteúdo da SÚMULA VINCULANTE Nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal” - na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de NEPOTISMO em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia erga omnes, reveste-se de efeito vinculante;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e a normas infraconstitucionais;

Resolve:

RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora PREFEITA MUNICIPAL DE CALUMBI, ao Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALUMBI e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Fundo Previdenciário de CALUMBI – FUNPREV que adotem as medidas abaixo relacionadas no âmbito de suas respectivas atribuições, dando ciência e determinando aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na Administração Municipal Direta e Indireta o cumprimento do seguinte:

Abstenham-se de nomear como ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, da Prefeita Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Calumbi – FUNPREV e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes, promovendo, de imediato, as exonerações de quem for encontrado nessa situação;

Abstenham-se de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, da Prefeita Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Calumbi- FUNPREV e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes, rescindindo os contratos que se encontrem em tal situação;

Abstenham de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau da Prefeita Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Calumbi – FUNPREV e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Abstenham-se de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau da Prefeita Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Calumbi – FUNPREV e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes, procedendo a rescisão de todos os contratos por tempo determinado que estejam nessa situação.

Abstenham de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição da prática do NEPOTISMO, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações e contratações, comumente conhecido por “NEPOTISMO CRUZADO”;

Remetam à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima, ou INFORMEM EXPRESSAMENTE A INEXISTÊNCIA DELAS;

Passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau da Prefeita Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Calumbi – FUNPREV e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Procurador Geral de Justiça; à Corregedoria Geral do Ministério Público; ao Secretário Geral do Ministério Público; à Prefeita Municipal; ao Presidente da Câmara de Vereadores; e à Presidência do FUNPREF;

Registre-se no Arquimedes.

Flores, 09 de fevereiro de 2017.

DIOGO GOMES VITAL
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE

PORTARIA – IC nº 05/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria da Defesa do Consumidor na Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2014/1749477, instaurado para averiguar a notícia de comercialização indevida de carne no mercado e na feira de Tiúma, São Lourenço da Mata/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 196, assegura que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em relação à Saúde indiscutivelmente aplica-se na sua plenitude o Princípio da Precaução;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao CAOP/Consumidor e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 3) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral;
- 4) Nomeia-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

São Lourenço da Mata, 07 de fevereiro de 2017.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA.
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC Nº 005/2017 – IC Nº 005/2017

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº006/2015
Auto: 2014/1741393

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça de Salgueiro/PE, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, Tutela da Defesa da Criança e do Adolescente, Curadoria da Cidadania e de Acidente do Trabalho, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 006/2015, no âmbito desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO o art. 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão, e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem judicial e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22, p.u., da RES-CSMP nº 001/2012, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no dispositivo legal supracitado para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 005/2017 procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Fica nomeada a servidora Kelly Cruz Barros, Assistente de Promotoria, para funcionar como secretária escrevente, nos termos do art. 12, §1º, da RES-CSMP nº 001/12;

4 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

5 - Que, registrado e autuado o presente procedimento, procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes, na forma do art. 7º, p.u., da RES-CSMP nº 001/2012. Autuem-se os documentos já coletados;

6- Oficie-se, com cópia do procedimento em epígrafe, ao CREAS Municipal, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente relatório atualizado acerca da situação fática vivida pela Sra. Maria das Neves;

7- Notifique-se a Sra. Hellana Gabriel dos Santos, residente na rua Arconcio Vieira, nº 60, bairro Planalto, Salgueiro-PE, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça à sede desta promotoria, para prestar esclarecimentos se persiste a situação fática descrita nos autos;

8- Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão;

Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 09 de fevereiro de 2017.

Érico de Oliveira Santos
2º Promotor de Justiça de Salgueiro-PE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA

4º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Consumidor

PORTARIA N.º 02/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório de número 6909278, Auto nº 2016/2232150, que versa sobre possíveis irregularidades quanto aos empréstimos feitos por idosos nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº. 6909278 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor Anderson Rodrigues da Silva como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 27 de janeiro de 2017.

Fernando Portela Rodrigues
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC Nº 003/2017 – IC Nº 003/2017

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº002/2015

Auto: 2015/2067977

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 2º Promotor de Justiça de Salgueiro/PE, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, Tutela da Defesa da Criança e do Adolescente, Curadoria da Cidadania e de Acidente do Trabalho, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2015, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar situação de supostas irregularidades de poluição sonora, envolvendo o empreendimento “Recanto Nordestino”;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO o art. 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão, e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem judicial e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22, p.u., da RES-CSMP nº 001/2012, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no dispositivo legal supracitado para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 003/2017 procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Fica nomeada a servidora Kelly Cruz Barros, Assistente de Promotoria, para funcionar como secretária escrevente, nos termos do art. 12, §1º, da RES-CSMP nº 001/12;

4 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

5 - Que, registrado e autuado o presente procedimento, procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes, na forma do art. 7º, p.u., da RES-CSMP nº 001/2012. Autuem-se os documentos já coletados;

6- Oficie-se, com cópia do procedimento em epígrafe, ao Sr. José de Brito Rosado, representante legal do estabelecimento comercial “Recanto Nordestino”, residente no Bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro-PE; para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos descritos na documentação em anexo; e que, se já houver medida realizada para sanar possíveis irregularidades, seja informado a esta Promotoria de Justiça;

7- Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão;

Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 09 de fevereiro de 2017.

Érico de Oliveira Santos
2º Promotor de Justiça de Salgueiro-PE

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC Nº 004/2017 – IC Nº 004/2017

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº010/2016

Auto: 2015/1892861

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 2º Promotor de Justiça de Salgueiro/PE, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, Tutela da Defesa da Criança e do Adolescente, Curadoria da Cidadania e de Acidente do Trabalho, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 010/2016, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar situação de supostas irregularidades envolvendo os idosos Luiz Gonzaga da Silva e Francisco de Assis da Silva, devidamente qualificados;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO o art. 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão, e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem judicial e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22, p.u., da RES-CSMP nº 001/2012, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no dispositivo legal supracitado para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 004/2017 procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Fica nomeada a servidora Kelly Cruz Barros, Assistente de Promotoria, para funcionar como secretária escrevente, nos termos do art. 12, §1º, da RES-CSMP nº 001/12;

4 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

5 - Que, registrado e autuado o presente procedimento, procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes, na forma do art. 7º, p.u., da RES-CSMP nº 001/2012. Autuem-se os documentos já coletados;

6- Oficie-se, com cópia do procedimento em epígrafe, ao CREAS Municipal, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente relatório atualizado acerca da situação fática vivida pelos referidos idosos;

7- Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão;

Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 09 de fevereiro de 2017.

Érico de Oliveira Santos
2º Promotor de Justiça de Salgueiro-PE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 005/2017

O organizador de um **SHOW COM A BANDA OS DEBOCHADOS** ser realizado no **Sítio Jatobazinho**, município de Jataúba-PE o Sr. **VICENTE DA SILVA, portador do CPF nº 984.519.364-15 e RG nº 4.932.072 SDS-PE, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Sítio Jatobazinho, município de Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover um **SHOW COM A BANDA OS DEBOCHADOS** a ser realizado nos dias

(18.02.2017) e (10.03.2017) com início a partir das vinte e uma horas e término às duas horas, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente comprometidas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 08 de fevereiro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

VICENTE DA SILVA
Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/2017

O organizadora de um **FORRÓ COM SOM NO BAR DO GORDO** a ser realizado na Rua Zacarias José de Melo, s/n – Jataúba/PE, **MARIA DE LOURDES DA SILVA MONTEIRO, portador do RG nº 5.531.144 SSp/PE e CPF nº 083.517.514-64, brasileira, casada, agricultora, residente no Loteamento de Tonza , s/n - Jataúba/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a empresária responsável por promover um **FORRÓ COM SOM NO BAR DO GORDO** a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas do sábado (11.02.2017) e término às duas horas do domingo (12.02.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente comprometidas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 10 de fevereiro de 2016.

Antonio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

MARIA DE LOURDES DA SILVA MONTEIRO
Empresária

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017-2ºPJ

Referente às festividades pré-carnavalescas, carnavalescas e pós-carnavalescas em vias e locais públicos no Município de Camaragibe

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, com exercício junto à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, usando das atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

CONSIDERANDO que, segundo a **Constituição Federal** Brasileira “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, sendo que nos centros urbanos, entre outras coisas, isso engloba a efetividade e qualidade da mobilidade, da acessibilidade, da segurança e dos sons que a todos rodeiam;

CONSIDERANDO o Ofício nº 065/2017 – Sec., do 20º Batalhão de Polícia Militar, noticiando que em reunião realizada no auditório da Prefeitura de Camaragibe, no dia 31/01/2017, para definir procedimentos, locais, horários e demais providências a serem adotadas para a segurança do evento carnavalesco, dada a palavra ao Comandante do 20ª BPMPE, o mesmo aproveitou para alertar o momento crítico que vive a segurança pública no estado de Pernambuco, ressaltando também a falta de efetivo das corporações, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, e que só teria condições de atender o evento de forma razoável até o horário limite da 00:00 hora, sendo os equipamentos de som, tanto do trio elétrico como de blocos tendo que ser desligados até as 23h30, onde os 30 minutos a mais seriam de dispersão para o público;

CONSIDERANDO que, na realização dos eventos carnavalescos em comento, a excessiva quantidade de foliões termina por acarretar graves transtornos aos cidadãos e ao espaço público, tais como: inacessibilidade às residências e daí às ruas (segregação involuntária); danos ao patrimônio público e privado (danificação de praças, jardins, equipamentos públicos de limpeza, dentre outros); poluição sonora excessiva, ao longo da manhã, tarde, noite e madrugada, continuamente; migração forçada de diversos moradores nas áreas mais afetadas, dado o sério comprometimento do direito de ir e vir; custos adicionais a condomínios, pela necessidade de contratação de segurança e execução de serviços prévios e posteriores; comprometimento à saúde e de eventuais necessidades de urgência no que se refere às pessoas idosas ou com necessidades especiais e, inclusive, para os próprios foliões, devido à dificuldade de acesso de serviços médicos de urgência;

CONSIDERANDO que, apesar dos esforços dos órgãos de segurança, os índices de criminalidade durante o período de carnaval aumentam de forma preocupante, portanto, são necessárias medidas no intuito de contribuir para conter as circunstâncias que favorecem ao aumento da violência e ao agravamento das já aviltantes condições ambientais urbanas da cidade de Camaragibe;

CONSIDERANDO que, no passado, quando do surgimento de agremiações em prévias carnavalescas, sequer era necessário qualquer tipo de intervenção do poder público, pois o número de participantes não ensejava impacto significativo no meio ambiente urbano, sendo que, ademais, as condições do trânsito, de oferta e acesso às drogas, da violência e o número de manifestações populares do tipo eram completamente diversos às atuais condições gerais verificadas;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Estadual nº 14.133/2010, com as alterações trazidas pela Lei 14.597/2012, que traçam regras específicas para a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica, higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade (com a disponibilização de área de estacionamento, de modo a não atrapalhar o tráfego nas vias públicas), garantia de serviço médico de emergência e garantia de proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras competentes;

CONSIDERANDO que, além de infração administrativa, a prática de poluição sonora ou a realização de atividade potencialmente poluidora sem a licença ambiental, em desacordo com ela ou contrariando normas legais atinentes a espécie, caracterizam infrações penais previstas nos arts. 54 e 60, da Lei n. 9.605/98, que ainda prevê, em seu artigo 2º que, “Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia evitá-la”;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de adoção de providências imediatas no sentido de garantir o cumprimento da legislação do país e de se restabelecer o respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações,

RESOLVE:

1 - RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DE CAMARAGIBE, À DIRETORIA DE CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, À SECRETARIA DE MOBILIDADE E SEGURANÇA CIDADÃ DE CAMARAGIBE, AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, AO COMANDO DO 20ª BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, À SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, À FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE, AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN) E À FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO (FUNDARPE):

a) que se abstenham de licenciar quaisquer agremiações ou eventos no período pré-carnavalesco, carnavalesco e pós-carnavalesco que não apresentem os requisitos legais para sua realização, principalmente no tocante ao atendimento das condicionantes estabelecidas na Lei 14.133/2010 (Lei de Grandes Eventos), com as alterações da 14.597/2012, além de todas as determinações contidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo de Camaragibe, com vistas a impedir práticas abusivas que venham a gerar poluição sonora, afetar a mobilidade urbana, a segurança e a integridade física da população, afetar o patrimônio histórico-cultural, bem como depredar o patrimônio público e privado, devendo aplicar de imediato todos os meios legais para coibir e responsabilizar aqueles que, tendo sido licenciados, extrapolem os limites legais das licenças concedidas, **sob pena de as autoridades licenciadoras e fiscalizadoras aqui elencadas incorrerem na prática de crime e ato de improbidade administrativa, passíveis das medidas penais, civis e administrativas cabíveis;**

b) que condicionem para o licenciamento de festividades ao longo de todo o período pré-carnavalesco, carnavalesco e pós-carnavalesco, a sua realização em local ou locais plenamente adequados, inclusive no que se refere ao necessário e eficiente tratamento acústico, de modo a ainda a garantir a mobilidade, a segurança, a acessibilidade e a prevenção de abusos relacionados, direta ou indiretamente, ao evento.

c) que sejam tomadas as devidas providências, cada Órgão no seu âmbito de atuação, no sentido de que sejam encerrados os eventos carnavalescos no Município de Camaragibe até o horário limite da 00:00 hora, devendo os equipamentos de som, tanto de trios elétricos como de blocos carnavalescos, serem desligados até as 23h30, onde os 30minutos a mais seriam de dispersão para o público.

d) que o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Camaragibe informe a esta Representante do Ministério Público, no prazo de até 07 (sete) dias, o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando as providências adotadas.

Disposições finais: Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Camaragibe/PE, à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de Camaragibe, à Diretoria de Controle Urbano do Município de Camaragibe, à Secretaria de Mobilidade e Segurança Cidadã de Camaragibe, ao Corpo de Bombeiros Militar, ao comando do 20º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, à Secretaria de Defesa Social, à Fundação de Cultura de Camaragibe, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, por meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP- Meio Ambiente e ao Conselho Superior do MPPE, procedendo-se com as devidas anotações no sistema de informações *Arquimedes*.

Remeta-se cópia desta Recomendação à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, para ciência.

Publique-se. Registre-se.

Camaragibe (PE), 07 de fevereiro de 2017

NANCY TOJAL DE MEDEIROS
Promotora de Justiça

Coordenadoria da Central de Recursos em Matéria Criminal

RELATÓRIO DE JANEIRO DE 2017
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/01/2017 a 31/01/2017

TIPO DA ACÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	1	0	1
Ação Diversa	0	0	0
Ação Rescisória	0	0	0
Agravo de Instrumento	2	0	2
Agravo de Execução Penal	22	7	29
Agravo Regimental	1	0	1
Apelação Criminal	409	22	431
Carta Testemunhável	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	8	0	8
Correição Parcial	0	1	1
Crimes de Calúnia, Difamação e Injúria	1	0	1
Crimes Ambientais	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	2	1	3
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	0
Embargos de Declaração	2	0	2
Embargos Infringentes e de Nulidade	6	0	6
Exceção de Litispêndência	0	0	0
Exceção de Suspeição	1	0	1
Habeas Corpus	311	10	321
Inquerito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	3	0	3
Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)	0	0	0
Pedido de Quebra de Sigilo	0	0	0
Pedido de Prisão	0	0	0
Procedimento Investigatório	1	0	1
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	51	0	51
Representação Criminal	1	0	1
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	13	0	13
Relaxamento de Prisão	1	0	1
Termo Circunstanciado de Ocorrência	1	0	1
Total	837	41	878

PROCESSOS CONVERGENTES

Processos com redução de pena	20
Extinção da punibilidade/prescrição	21

PROCESSOS DIVERGENTES

Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	39
---	----

RECURSOS INTERPOSTOS

Agravo nos próprios autos	0
Agravo Regimental	0
Embargos de Declaração	2
Recurso Especial	0
Total	2

Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Vice- Presid.	Corte Espec.	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Ação Diversa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Rescisória	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
Agravo de Execução Penal	1	0	16	1	3	1	0	0	0	22
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Apelação Criminal	64	59	62	46	73	105	0	0	0	409
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	3	0	1	0	3	1	0	0	0	8
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Difamação e Injúria	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Crimes Ambientais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	1	0	1	0	0	0	0	2
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6
Exceção de Litispêndência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Habeas Corpus	63	3	138	22	35	48	2	0	0	311
Inquerito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	1	0	0	0	1	1	0	0	0	3
Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Pedido de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Queixa-Crime	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	7	0	20	3	12	9	0	0	0	51
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	13	0	0	13
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Total Geral	139	62	241	72	128	168	27	0	0	837

Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Vice- Presid.	Corte Espec.	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	7	0	0	0	0	0	0	7
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	3	2	8	0	5	4	0	0	0	22
Correição Parcial	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	5	0	0	1	2	2	0	0	0	10
Recurso em Sentido Estrito	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	8	2	16	1	7	7	0	0	0	41

Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Vice- Presid.	Corte Espec.	Total
Drª Eleonora de Souza Luna	97	53	147	23	90	127	5	0	0	542
Total Geral	97	53	147	23	90	127	5	0	0	542

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Vice- Presid.	Corte Espec.	Total
Drª Eleonora de Souza Luna	21	1	92	7	18	22	6	0	0	167
Total Geral	21	1	92	7	18	22	6	0	0	167

Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Quant
Drª Eleonora de Souza Luna	49
Total Geral	49

Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant.
Contraminuta (Agravo em Recurso Ordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	34
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	2
Contrarrazões (Agravo Regimental)	4
Contrarrazões (Recurso Especial)	20
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	3
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	12
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	8
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	4
Total	87

Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Ordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	28	28
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	4	2
Contrarrazões ao Agravo Regimental	4	4
Contrarrazões ao Recurso Especial	21	21
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	4	2
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	12	12
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	6	6
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	3	3
Total	82	78

Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de dezembro/2016	14
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em janeiro/2017	87
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em janeiro/2017	78
Saldo para o mês de fevereiro/2017	23

Planilha 9: Outros (Saída)

Cota	21
Petição	1
Total	22

Recife, 06 de fevereiro de 2017

ELEONORA DE SOUZA LUNA

6ª Procuradora de Justiça Criminal

Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal